

**INSTITUTO FEDERAL**  
Sertão Pernambucano

# Relatório de Auditoria

**Relatório nº: 06/2023 – AUDIN/IFSertãoPE**

**Unidades Examinadas:**

- **Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODI**
- **Campus Petrolina**
- **Campus Serra Talhada**
- **Campus Ouricuri**
- **Campus Salgueiro**

### **Qual foi o trabalho realizado pela Auditoria Interna?**

Auditoria sobre a regularidade dos processos de realização de banca para seleção de professores do IFSertãoPE com foco no atendimento das normativas legais e institucionais, à luz dos critérios de regularidade, economicidade, eficiência e transparência.

### **Por que a Auditoria Interna realizou esse trabalho?**

Em atendimento ao item 1 do anexo 1 do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT 2023 e Item 6 do PAINT 2024 (Reserva Técnica).

### **Quais as conclusões alcançadas pela Auditoria Interna?**

Foram identificadas constatações e emitidas recomendações com a finalidade de sanar as falhas verificadas.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

O.S.	Ordem de Serviço
S.A.	Solicitação de Auditoria
AUDIN	Auditoria Interna
IFSertãoPE	Instituto Federal de Ciências, Educação e Tecnologias do Sertão Pernambucano
AGU	Advocacia-Geral da União
CGU	Controladoria Geral da União
TCU	Tribunal de Contas da União
TC	Tomada de Contas
PAINT	Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna
MEC	Ministério da Educação e Cultura
DOU	Diário Oficial da União
CONSUP	Conselho Superior
PRODI	Pró-Reitoria de Ensino
DGP	Diretoria de Gestão de Pessoas

## **SUMÁRIO**

<b>1.INTRODUÇÃO</b>	<b>05</b>
<b>2.RESULTADOS DOS EXAMES.</b>	<b>10</b>
<b>Informação 01</b>	<b>10</b>
<b>Informação 02</b>	<b>12</b>
<b>Constatação 01</b>	<b>14</b>
<b>Constatação 02</b>	<b>24</b>
<b>3.QUADRO DE CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	<b>30</b>
<b>4.CONCLUSÃO</b>	<b>31</b>
<b>5.ANEXOS</b>	<b>XX</b>
<b>Planejamento da Auditoria</b>	<b>XX</b>
<b>Avaliação de Riscos do processo auditado</b>	<b>XX</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao item 1 do anexo 1 do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT 2023, com reserva de horas no saldo da reserva técnica do PAINT 2024 (Item 6), apresentam-se os resultados dos trabalhos de auditoria sobre o tema **Contratação de banca e realização de seleção de concurso para professores** realizados nas seguintes unidades do IF SertãoPE: Campus Petrolina; Campus Ouricuri; Campus Serra Talhada e Campus Salgueiro, conforme planejamento definido no Programa de Auditoria e na Matriz de Planejamento.

O objeto da auditoria é a *Realização de bancas para seleção de docentes*, tendo por escopo da Auditoria “*analisar os editais e processos de contratação de professores substitutos ou efetivos do IF SertãoPE, **com inscrições encerradas, executados ou em execução no período entre 01/01/2021 até 30/04/2023**”* .

O objetivo geral é avaliar se os processos atendem as normativas legais e institucionais, bem como avaliar eventuais lacunas ou inconsistências nos procedimentos, observância de requisitos editalícios e aplicação dos princípios constitucionais e de integridade pública, à luz dos critérios de regularidade, economicidade, eficiência e transparência, inibindo situações de abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, nas seleções para magistério do IF Sertão/PE.

Entre os objetivos específicos figuram

- I – Verificar a observância dos normativos legais vigentes na elaboração e execução dos editais;
- II – Verificar a motivação para a contratação de professores substitutos;
- III – *Avaliar a observância de requisitos previstos nos editais;*
- IV – Verificar a regularidade na composição das bancas examinadoras;
- V – Verificar a correta execução das etapas de avaliação: prova didática e de títulos
- VI – Avaliar os controles internos; e

VII – Avaliar a *aplicação dos princípios constitucionais e de integridade pública*;

VIII – Inibir situações de abuso de posição/poder em prol de interesses privados.

Quanto à metodologia na execução dos trabalhos, foi empregada a análise da legislação aplicável ao objeto, análise das normativas internas, verificação da existência e suficiência de controles internos, consulta aos sítios oficiais dos Campi, exame de documentos, confrontação de informações apresentadas com o teor de documentos e demais informações do processo e posterior confirmação objetiva.

Durante a execução dos trabalhos foi constatado junto ao Campus auditados (Campus Petrolina, Campus Serra Talhada, Campus Ouricuri Campus Salgueiro) que não foram abertos ou executados editais de concurso público para contratação em caráter efetivo de professores no período destacado no escopo, reduzindo os exames para serem lançados apenas sobre os editais de seleção simplificada para contratação temporária de professor substituto, que no período estipulado foram os seguintes:

- Edital nº 25, de 02 de julho de 2021;
- Edital nº 42 de 30 de maio de 2022;
- Edital 19/2022;
- Edital 95/2022;
- Edital 19/2023.

A contratação temporária de professores substitutos é balizada pelos termos da Lei nº 8.745/1993, conforme prevê o art. 28 da Lei 12.772/2012, responsável por delimitar a estrutura e o plano de carreiras do Magistério Federal. Nela está prevista a contratação mediante processo seletivo simplificado, art. 6º, §1º, inciso I, c/c o art. 2º, inciso IV, ambos da Lei nº 8745/93.

*Art. 28. A contratação temporária de Professores Substitutos, de Professores Visitantes e de Professores Visitantes Estrangeiros será feita de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.745, de 1993.*

**Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.**

*§ 9º A contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros poderá ser autorizada pelo dirigente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a IFE.*

Conforme previsto no §1º do art. 2º da Lei nº 8745/93, o fato gerador da contratação de professor substituto é a falta de professor efetivo na disciplina em razão de: vacância do cargo; afastamento ou licença; nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus. No caso concreto, o fato gerador está caracterizado às fls. 01, as fls. 08 Processo nº 23302.000045 .2022-07, afastamento de servidor.

O § 2º do art. 2º da Lei nº 8745/93 estabelece que o número total de professores de que trata o inciso IV do caput não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino.

Sobre o dimensionamento do efetivo para conferência do atendimento ao limite máximo de 20% (vinte por cento) de professores sob contratação temporária, verifica-se nos autos a existência de declaração do Diretor de Gestão de Pessoas, fls. 62.

Com relação à autorização ministerial para contratação temporária, descrita pelo art. 5º da Lei 8.745/1993 a sua existência é dispensada pelo art. 27, §2º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 no caso das instituições federais de ensino.

***Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância***

da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, conforme estabelecido em regulamento.(Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999)

Art. 27. Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Economia, permitida a subdelegação para o Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para:

I – autorizar a realização de concursos públicos nos órgãos e nas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

§2º Independente de autorização do Ministro de Estado da Economia o provimento de cargo de docente e a contratação de professor substituto em instituições federais de ensino, observado o limite autorizado para o quadro docente de cada uma e a necessidade de informar previamente o órgão central do SIPEC, conforme ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Educação.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

### CAPÍTULO II

#### Autorização para contratação temporária

Art. 3º A contratação temporária depende de prévia autorização pelo Ministério da Economia, observados o art. 5º da Lei nº 8.745, de 1993, e a delegação de competência de que trata o inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 201, de 29 de abril de 2019, em ato conjunto com o Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Art. 4º A autorização para contratação temporária será vinculada à assinatura de termo de compromisso pelo órgão ou entidade demandante.

§ 3º No caso de descumprimento do termo de compromisso, o órgão ou entidade deverá apresentar as justificativas ao órgão central do Sipec.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do termo de compromisso, ainda que haja justificativa nos termos do § 3º, a prorrogação dos contratos temporários em relação aos quais o termo de compromisso se refere só poderá ocorrer após autorização do órgão central do Sipec.

§ 5º O termo de compromisso será dispensado nas hipóteses de contratação temporária de excepcional interesse público, previstas na Lei nº 8.745, de 1993, que dispuserem sobre:

**III – admissão de professor substituto**, professor visitante e professor ou pesquisador visitante estrangeiro;

A duração da contratação é de até 1 (um) ano, conforme, art. 4º, II, da Lei 8745/2003. Os processos que instrumentalizam as contratações foram instruídos com declaração de previsão orçamentária para efetuar a contratação (fls. 12, 65 Processo nº 23302.000045.2022-07, parecer jurídico (fls. 50), Manifestação do Departamento de Ensino do Campus (fls. 01), demanda do campus (fls. 03), despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas (fls. 62) e justificativa para contratação (fls. 09)

Não foi objeto da presente auditoria a questão do mérito da avaliação, o acerto ou desacerto da exposição do candidato na aula didática, a profundidade do conhecimento do candidato, a nota atribuída, o teor do conteúdo da disciplina explanada na gravação e a complexidade dos temas da prova didática por ser uma questão que foge à alçada desta auditoria e adentra no espaço reservado ao profissional habilitado na área.

Não houve restrição imposta aos trabalhos de auditoria.

## **2. RESULTADOS DOS EXAMES**

### **2.1 INFORMAÇÃO 01**

#### **Criação de cadastro de reserva para aproveitamento em contratação temporária**

##### **Fato**

Em sede de reunião contando com a participação do Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, dos diretores-gerais dos Campi Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Ouricuri, da Diretora de Gestão de Pessoas, da Coordenadora de Ensino do Campus Ouricuri, do Chefe de Departamento do Gabinete do Reitor e da Auditora Titular, foi indagado pelos gestores, sobre a viabilidade jurídica de se fazer uma seleção para constituir um cadastro de reserva para posterior contratação temporária, a fim de promover ganho de tempo quando se fizer presente a necessidade da contratação. Nesse ínterim, foi levantado o exemplo de seleções promovidas na esfera estadual e municipal com o mesmo objetivo.

Na ocasião foram postas exemplificativamente situações de vacância por exoneração de professor, de professores convocados para tomar posse em outras instituições, demandando rapidez na seleção para não prejudicar os alunos. Outra situação posta foi de quando há uma lista de classificados em uma seleção feita por outro campus, mas o candidato classificado ao ser contactado não aceita prestar o serviço em outra unidade, alegando a distância e inviabilidade financeira.

Segundo relataram essa demanda por substituto ao passar pelo trâmite regular do processo, com portaria de designação de comissão organizadora, confecção de edital, despacho da DGP, prazo para parecer da procuradoria, publicação da banca examinadora e demais trâmites, acarreta um lapso temporal de cerca de 02 (dois) meses em que os alunos ficariam sem aula. Daí enfatizaram a importância de poder efetuar uma seleção prévia para constituir um cadastro de reserva a disposição para contratação temporária à medida que surgisse a vacância.

Essa medida, frisaram, traria o ganho de antecipar toda a fase administrativa da se-

leção, deixando o cadastro pronto para a contratação à medida que surgirem as vacâncias e na ordem de classificação, com isso evitando o prejuízo nas aulas.

A questão posta se mostra relevante para a realidade do IF Sertão e relacionada ao objeto da Auditoria, contudo, envolve uma consultoria jurídica a respeito da matéria, sendo campo de atuação de Procuradoria Jurídica Adjunta ao IF SertãoPE.

No sentido de a prestação de assessoria jurídica ser atribuição da AGU exsurge o artigo 1º da Lei Complementar 73/93. Além de diversas orientações dos órgãos de controle sobre impedimento da AUDIN prestar assessoria jurídica, enfatizado internamente pelo Manual da Auditoria Interna do IF SertãoPE.

*Art. 1º – A Advocacia-Geral da União é a instituição que representa a União judicial e extrajudicialmente.*

*Parágrafo único. **À Advocacia-Geral da União cabem as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo**, nos termos desta Lei Complementar.*

### **Manual da Auditoria Interna do IF Sertão**

#### **3.2.6. Vedações ao Auditor**

***É vedado ao servidor atuante na AUDIN se envolver em atos indevidos durante a execução de seus trabalhos, bem como exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:***

*(...)*

*V – enfrentamento de questões jurídicas provocadas pelo gestor e exercício de práticas de **atividades de assessoria jurídica** que possam comprometer a independência de atuação do auditor ou da AUDIN.*

Por esta razão a **AUDIN** orienta que o **Relatório** seja levado ao **Gabinete do Reitor e Sua Magnificência** encaminhe a questão suscitada pelos **Diretores de Campus** e demais gestores presentes na reunião aos cuidados da **Representante da Advocacia-Geral da União** a fim de emitir **Parecer**.

## **2.1 INFORMAÇÃO 02**

### **Necessidade da edição de Resolução específica sobre contratação temporária**

Foi observado que o IFSertãoPE possui a Resolução nº 07/2014 que trata de concursos públicos para contratação de servidor efetivo e esta, por proximidade do objeto, é aplicada aos casos de seleção simplificada para contratação temporária.

Contudo, nota-se na prática que as unidades do IFSertãoPE não atendem determinadas disposições contidas na Resolução institucional, apesar de adotá-la como base normativa para a contratação. A razão manifestada pelas unidades é considerar pontualmente desnecessárias ou impraticáveis certas disposições. De modo que a Resolução é cumprida em retalhos.

Foi verificado que a Resolução que trata de concursos públicos não regula por inteiro a matéria de contratação para atender a necessidade urgente de excepcional interesse público, além de trazer pontos que soam conflitantes, excessivos ou de difícil cumprimento tendo em vista o que foi constatado junto aos campi sobre a realidade institucional.

A exemplo do que se vem afirmando, a Resolução Consup nº 07/2014 utilizada para fundamentar os processos seletivos, dispõe no art. 12 que os membros da banca examinadora deverão ser escolhidos entre mestre e doutores, o que na prática é considerado de difícil cumprimento pelos campi na realidade institucional em vista da falta de interessados. Entretanto, o IFSertãoPE fundamenta seus editais nessa Resolução, demonstrando que a instituição está exposta a questionamentos judiciais de irregularidade.

*Art. 12 A Banca Examinadora deverá ser constituída de três (03) membros, **sendo no mínimo dois professores doutores e/ou mestres, podendo o terceiro membro ser pesquisador com título de doutor ou mestre.***

***Parágrafo único.** A Comissão Organizadora do Concurso Público poderá convidar membros externos de notório saber para compor determinada Banca Examinadora, **ressalvado a presença obriga***

**tória de um professor da Instituição ou de outra instituição de Ensino Superior como membro presidente e que tenha a maior titulação.**

Verifica-se ainda que após estabelecer o parágrafo único do artigo 12, a normativa descreve na sequência mais sete parágrafos, o terceiro deles estatui da seguinte forma:

**§ 3º Em todas as Bancas Examinadoras, nomear-se-á, no mínimo, um membro proveniente de Instituição Externa e, considerando-se, para efeito desta Normatização, como pertencentes ou não ao IF SERTÃO-PE, além de seus professores em exercício.**

Nesse alinhamento, os fundamentos das decisões devem ser conhecidos pelo administrado e candidatos, ficando estranho que o IFSertãoPE explicita que a Resolução nº 07/2014 é a base legal do edital, no entanto, acolhe a normativa em partes e a razão de quando é e de quando não é acolhida não é conhecida dos candidatos, além de que isso dificulta a uniformidade de procedimentos entre as unidades do IFSertãoPE.

Outro ponto que merece destaque é o fato de a Resolução 07/2014, no artigo 1º, inciso VI, prever a comissão organizadora como instância recursal para as decisões da banca examinadora, sem nenhuma limitação. Isso leva a entender que a decisão da banca examinadora sobre o mérito da avaliação pode ser alvo de recurso perante a comissão organizadora, o que não é prática corrente em outros órgãos e faz com que as regras de impedimento e suspeição sejam aplicáveis também aos membros da comissão organizadora, vez que eles assumem a condição de avaliadores.

**Art. 1º O Reitor designará uma Comissão Organizadora do Concurso, com as seguintes atribuições:**

**VI – analisar e julgar os recursos referentes às decisões das Bancas Examinadoras;**

De acordo com as evidências, é mister provocar o CONSUP para que atualize a normativa vigente nos pontos em que se mostra inadequada à realidade institucional e

também acrescentar disposições específicas sobre contratação temporária ou crie uma normativa específica em separado para os casos de contratação temporária, haja vista que a abertura de editais de seleção para contratação temporária de excepcional interesse público é consideravelmente mais frequente que a de editais de concurso para contratação de servidores efetivos.

Além disso, a seleção para contratação temporária é um processo simplificado cujos termos gerais são trazidos pela Lei 8.745/93, deixando intencionalmente um espaço legislativo para complementação das questões administrativas pelas instituições com observância de sua realidade. Nesse ponto, surge a necessidade de regular internamente para não recair em procedimentos contraditórios entre si.

Orienta que os Diretores Gerais provoquem as instâncias administrativas a fim de que seja criada normativa específica em separado sobre contratação temporária e/ou seja atualizada a normativa interna de concursos públicos e inserido nela disposições específicas sobre contratações temporárias.

## **2.2 CONSTATAÇÕES**

### **CONSTATAÇÃO 01**

**Fragilidade nos controles internos sobre a constituição, suspeição e impedimento dos membros da banca examinadora e da comissão organizadora.**

#### **Fato**

Em consulta à normativa interna, Resolução CONSUP nº 07/2014, alterada pela Resolução CONSUP nº 09/2019, a qual dispõe sobre a organização e composição de bancas para concursos públicos da carreira docente no âmbito do IF Sertão-PE, verificou-se que, embora o art. 1º, inciso VI, da Res. 07/2014 atribua à Comissão Organizadora a competência para analisar e julgar recursos contra decisões da Banca Examinadora, as vedações sobre vínculos de parentesco e vínculos acadêmicos postos perante a Banca não são estendidas normativamente para aplicação perante os membros da Comissão organizadora, por via de consequência, não estão inseridas no edital.

No ato administrativo de constituição da Banca Examinadora pela Comissão Organizadora, não se observou a divulgação da titulação dos escolhidos, de modo a dar publicidade sobre o atendimento da previsão do art. 12 da Resolução Consup nº 07/2014.

Art. 12 A Banca Examinadora deverá ser constituída de três (03) membros, sendo no mínimo dois professores doutores e/ou mestres, podendo o terceiro membro ser pesquisador com título de doutor ou mestre.

Também se verificou que apesar da normativa de proibição da suspeição especificamente para os membros da banca examinadora, não há mecanismos fortes de detecção de eventual ocorrência. A apresentação de declaração de não incidência de vínculo de parentesco ou de quaisquer fatos de suspeição ou impedimento, é um controle válido, mas é frágil quando é o único aplicado. Até porque o examinador pode ocultar ou até mesmo não ter consciência de que está incidindo um fator de impedimento ou suspeição, por exemplo se um examinador tem vínculo de amizade/inimizade ou litiga contra o candidato, mas o conhece por apelido, sem o reconhecer pelo nome completo. Outra hipótese é se participarem parentes de cônjuge, um tio ou sobrinho de esposa/marido. Em casos assim, é difícil para o membro da banca examinadora declarar com certeza e garantir a inexistência de vínculo de impedimento ou suspeição.

## **Causa**

Previsão na Resolução CONSUP nº 07/2014 de conferir atribuição de instância recursal para a Comissão Organizadora, sem contudo prever por equiparação as vedações que são suscitadas para a Banca Examinadora no momento da avaliação, demonstrando desatualização com a política de integridade a qual prega o reforço das medidas assecuratórias da moralidade administrativa e do interesse público.

Uma segunda causa é a publicidade insuficiente sobre os nomes, titulação e órgão de origem dos membros da Banca Examinadora.

Por fim, a inexistência de outros mecanismos de controle do impedimento e suspeição,

como a criação de comissão ou instância revisora das hipóteses de suspeição e impedimento entre examinadores, comissão organizadora e candidatos, haja vista que a declaração de próprio punho de inexistência de conflito de interesse, de forma isolada, é um controle pouco efetivo porque está jungido ao escrutínio individual, não se amoldando ao princípio da segregação cujo cerne é fazer com que os atos mais sensíveis de um processo sejam revisados por outra pessoa ou instância.

### **Manifestação da unidade auditada**

Questionado o auditado, sobre a existência de mecanismos de controles internos que garantam a execução do procedimento de forma íntegra e livre de fraudes e erros e solicitado o normativo de regulamentação da banca Examinadora e da Comissão Organizadora, o auditado enviou resposta nos seguintes termos:

#### SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA nº 12/2023

Existem mecanismos de controles internos que garantam a execução do procedimento de forma íntegra e livre de fraudes e erros? Requer cópia das normativas ou indicação do link de hospedagem, entre eles o normativo que regula a composição das Bancas Examinadoras e das comissões locais (requisitos e impedimentos).

#### RESPOSTA CAMPUS SERRA TALHADA, VIA E-MAIL:

Não temos conhecimentos de mecanismos institucionais que possibilitem a prevenção de erros, fraudes e controles dos processos de contratação de professores; infelizmente o único processo existente é o próprio edital. Inclusive seria muito pertinente que o IFSertãoPE tivesse um sistema voltado exclusivamente para realização de concursos. A exemplo do SIGRN da UFRPE – <https://sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf>

#### Solicitação de Auditoria 10/2023

2. Existem mecanismos de controles internos que garantam a execução do procedimento de forma íntegra e livre de fraudes e erros? Requer cópia das normativas ou indicação do link de hospedagem, entre eles o normativo que regula a composição das Bancas Examinadoras e das comissões

locais (requisitos e impedimentos).

Ofício nº 133/2023/DIGE/CS/IFSertãoPE

Resposta: Existe no IFSertãoPE a resolução 07 de 28 de março de 2014, que especifica como deve ser a composição da banca examinadora.

Solicitação de Auditoria 06/2023

2. Existem mecanismos de controles internos que garantam a execução do procedimento de forma íntegra e livre de fraudes e erros? Requer cópia das normativas ou indicação do link de hospedagem, entre eles o normativo que regula a composição das Bancas Examinadoras e das comissões locais (requisitos e impedimentos).

Desconheço os mecanismos, quanto comissão.

Solicitação de Auditoria 06/2023

2. Existem mecanismos de controles internos que garantam a execução do procedimento de forma íntegra e livre de fraudes e erros? Requer cópia das normativas ou indicação do link de hospedagem, entre eles o normativo que regula a composição das Bancas Examinadoras e das comissões locais (requisitos e impedimentos).

Resposta, via e-mail da Comissão da Portaria 36/2023, responsável pela regulamentação do Processo Seletivo para Professor de Canto do Campus Petrolina

Sobre o item 2, mecanismos e controles internos: Os mecanismos de controle do processo seletivo que foram seguidos tem como base o que prevê o Edital 19/2023. Não foram fornecidas normativas específicas complementares pelos agentes hierárquicos superiores à Comissão; porém somos cômicos das legislações mínimas que dizem respeito à integridade da execução das atividades e atribuições estabelecidas pela Portaria, tendo o Edital 19/2023 como normativa primária. O link de hospedagem para o edital 19/2023 e seus resultados e: <https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/edits?id=15102>

As respostas variaram sobre a ciência da existência de controle internos, demonstrando que não há plena assimilação (no caso a Resolução Consup nº 7/2014). Sobre a composição e mecanismos de impedimento da comissão organizadora e da banca examinadora o exame documental dos autos demonstrou que nas designações não são inseridas informação sobre a titulação dos membros da banca examinadora e do órgão de origem. Em alguns casos, a Portaria é subscrita pelo Diretor Geral e no tocante aos impedimentos da Comissão Organizadora não ocorre equiparação da previsão para a Banca Examinadora. Bem assim, em relação à Banca Examinadora, é solicitada apenas a declaração de próprio punho, sem submissão à instância de controle para conferência.

### **Análise da Auditoria Interna**

A Resolução CONSUP nº 7/2014, alterada pela Resolução CONSUP nº 09/2019, regulamenta, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambuco, a realização de Concursos Públicos para Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano. Em seu Título III, Capítulo III, trata especificamente das Comissões Julgadoras estabelecendo que:

Art. 11 As Bancas Examinadoras de cada concurso serão designadas pela Comissão de Concurso Público.

Parágrafo único. É vedada a participação nas Bancas Examinadoras, de:

I – membro da administração superior do IF SERTÃO-PE, que ocupe cargos de direção;

II – cônjuge de candidato, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

III – ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

IV – orientador, ex-orientador, coorientador ou ex coorientador em cursos de pós-graduação Latu sensu ou Strictu sensu (Mestrado ou Doutorado) do candidato, nos últimos cinco anos;

V – integrante de grupo ou projeto de pesquisa com coautoria de publicação com algum dos candidatos nos últimos 3 anos;

VI – o examinador que, em razão de afinidade com candidato inscrito, possa ter interesse pessoal no resultado do concurso.

O dispositivo visa conferir imparcialidade, preservar a imagem institucional e gerar a credibilidade do público interno e externo sobre o certame. Em que pese a previsão, a eficiência do exercício do controle externo realizado por candidatos mediante impugnação e/ou controle social por denúncia de terceiros é proporcional à amplitude da divulgação sobre:

1. Ato de designação da comissão organizadora e da escolha dos membros da banca examinadora;
2. Relação das inscrições homologadas; e,
3. Inclusão no edital das vedações entre membros da banca examinadora, membros da comissão organizadora e candidatos, de forma a tornar conhecidas as regras de suspeição e impedimento.

O art. 11 da Resolução CONSUP nº 07/2014 traz dispositivos sobre a suspeição da banca examinadora, mas não a estende para a comissão organizadora. Vale dizer que a Comissão Organizadora tem entre suas atribuições fixadas no art. 1º, inciso VI, da Resolução 07/2014, a de analisar e julgar os recursos referentes às decisões das Bancas Examinadoras. Assim, se a Comissão Organizadora tem num momento recursal a capacidade de intervir no certame através do deferimento ou indeferimento de recursos do candidato interessado, assumindo as vezes de instância administrativa revisora, além do fato de a comissão escolher os nomes da banca examinadora, soa salutar que os motivos ensejadores da suspeição se apliquem também a essa Comissão Organizadora, embora a Resolução não faça essa ampliação.

*Art. 14 A partir da publicação da nomeação das Bancas Examinadoras no site institucional [www.ifsertao-pe.edu.br](http://www.ifsertao-pe.edu.br), será iniciada a contagem do prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas) consecutivos para a interposição de recursos contra as composições das mesmas, conforme discriminado nos*

*itens do Edital.*

*§ 4º Será facultado aos candidatos apresentar um único recurso devidamente fundamentado, indicando com precisão os pontos a serem examinados, mediante requerimento quanto ao resultado das etapas de seleção, previstas no Edital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua divulgação, junto à Comissão Organizadora do Concurso e entregue na Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP ou via sítio eletrônico, conforme descrito no Edital.*

*Art. 1º O Reitor designará uma Comissão Organizadora do Concurso, com as seguintes atribuições:*

*I – coordenar a realização do concurso;*

*II – analisar, julgar, homologar e divulgar as inscrições dos candidatos;*

*III – designar as Bancas Examinadoras do Concurso Público;*

*IV – acompanhar a execução de todas as etapas do concurso e os resultados, até a respectiva homologação;*

*V – Prestar informações e orientar as Bancas Examinadoras e os candidatos durante a realização das etapas do concurso;*

*VI – analisar e julgar os recursos referentes às decisões das Bancas Examinadoras;*

*VII – Homologar o parecer conclusivo dos trabalhos das Bancas Examinadoras e encaminhá-los ao Reitor para a homologação do resultado Final do Concurso Público.*

A expansão dos critérios de suspeição e impedimento para alcançar a comissão organizadora, embora não inserida na Resolução CONSUP nº 07/2014, pode ser adotada de imediato no instrumento convocatório como uma boa prática da Administração, direcionada a reforçar as medidas de alcance dos objetivos institucionais, alinhados com o interesse público.

Vale salientar que, o texto normativo, de per si, não significa controle, dependendo da maturidade do ambiente de controle, da comunicação dos controles, sobretudo, da divulgação de sua existência para o público.

De se destacar que a maior visibilidade das condições da seleção, entre as quais ex-surgem as vedações sobre suspeição e impedimento da comissão organizadora e da banca examinadora, ocorre na abertura do processo seletivo com a publicação do edital. Sendo ideal que as vedações sobre impedimento e suspeição da comissão organizadora e da banca examinadora sejam incluídas no instrumento convocatório publicado, bem assim que os atos de designação da Comissão Organizadora e designação dos membros da banca examinadora sejam oportunamente publicados em Diário Oficial da União para que ocorra a ampla divulgação.

Nessa busca pela maior transparência, é mister que o ato administrativo praticado pela Comissão Organizadora, designando a banca examinadora, contemple o órgão de origem e a titulação dos escolhidos, inclusive dos suplentes, para fim de verificar a adequação dos nomes ao disposto no art. 12 da Resolução CONSUP nº 07/2014:

*Art. 12 A Banca Examinadora deverá ser constituída de três (03) membros, sendo no mínimo dois professores doutores e/ou mestres, podendo o terceiro membro ser pesquisador com título de doutor ou mestre.*

*Parágrafo único. A Comissão Organizadora do Concurso Público poderá convidar membros externos de notório saber para compor determinada Banca Examinadora, ressalvado a presença obrigatória de um professor da Instituição ou de outra instituição de Ensino Superior como membro presidente e que tenha a maior titulação.*

*§ 1º Deverá ser indicada uma Banca Examinadora para cada área de conhecimento.*

*§ 2º O título de doutor ou o de livre-docente a que se refere este artigo deverá ter sido obtido conforme preceitua o artigo 2º, parágrafo 3º.*

*§ 3º Em todas as Bancas Examinadoras, nomear-se-á, no mínimo, um membro proveniente de Instituição Externa e, considerando-se, para efeito desta Normatização, como pertencentes ou não ao IF SERTÃO-PE, além de seus professores em exercício.*

*§ 4º Haverá um membro suplente externo ao IF SERTÃO-PE e um pertencente a seu quadro permanente em exercício, resguardando-se a composi-*

*ção das Bancas Examinadoras previstas neste artigo.*

*§ 5º Nenhum membro da Banca Examinadora poderá ser de classe inferior à classe exigida no Edital.*

*§ 6º Os membros da Banca Examinadora deverão ter seus graus e títulos no mínimo correspondentes à área de conhecimento em que se realiza o Concurso Público.*

*§ 7º Na impossibilidade comprovada de composição conforme as exigências acima, caberá à Comissão instituída pelo artigo 1º desta Normatização decidir sobre a composição da Banca Examinadora.*

Ainda sobre a Designação da Comissão Organizadora, é preciso alertar para o inscrito no art. 1º da Resolução ConSup nº 07/2014 a fim de que os Diretores Gerais das unidades auditadas se abstenham de editar Portarias de designação da Comissão Organizadora, especialmente quando o certame envolver demanda de mais de um campus:

*Art. 1º **O Reitor** designará uma Comissão Organizadora do Concurso, com as seguintes atribuições: (.....)*

Conforme consta da previsão, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo não deve ser designada por ato do Diretor Geral de *Campus*, a menos que esteja em exercício de substituição do Reitor.

Nesse desiderato embora trate-se de processo seletivo simplificado para contratação temporária e a normativa interna seja referente a concurso para cargo efetivo de docente, nesse ponto específico há a mesma razão de ser, devendo ser aplicada a mesma regra.

Com efeito, não existe no âmbito do IFSertãoPE uma normativa específica sobre processo seletivo simplificado para contratação temporária e no caso concreto foram aplicadas, no geral, as regras da Resolução CONSUP nº 07/2014 e da Lei nº 8.745/93 sobre contratação para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Contudo, a regra da Resolução CONSUP nº 07/2014 foi dei-

xada de lado no tocante à designação da Comissão Organizadora.

Embora haja a simplificação do processo seletivo em função da necessidade temporária de excepcional interesse público, a competência do Reitor não pode ser substituída de imediato pelo Diretor Geral, ainda mais nos casos em que várias unidades participam do certame. A Designação da Comissão Organizadora por um Diretor Geral desencadeia atribuição sobre o processo de seleção de outro *Campus* e o poder de gestão de um Diretor-Geral não excede o limite do seu próprio *Campus*.

## **RECOMENDAÇÕES**

**Recomendação 01:** Recomenda que nos próximos editais de processo seletivo simplificado, em função da previsão do art. 1º, inciso VI, da Resolução CONUSP n.º 07/2014, as vedações do art. 11 dessa Resolução, proclamadas para a banca examinadora, sejam estendidas aos membros da comissão organizadora e inseridas no edital como uma boa prática da Administração, tendente a reforçar a lisura do certame.

**Unidade Responsável:** PRODI, Campus Petrolina; Campus Ouricuri: Campus Serra Talhada e Campus Salgueiro.

**Recomendação 02:** Recomenda a criação de instância de controle com a atribuição de efetuar consulta de informações, a partir dos dados pessoais de identificação do examinador, nas plataformas públicas de dados (a exemplo de cadastro nacional de pessoas jurídicas e nome de sócios, cadastro nacional de eleitores, processos judiciais em andamento no Tribunal de Justiça e Justiça do Trabalho local, curriculum lattes e trabalhos em que atuou como orientador ou orientado e os nomes dos alunos colaboradores) e confrontar com a relação dos candidatos a serem examinados em prova didática oral, prevendo em edital a substituição do examinador quando detectado qualquer vínculo de impedimento ou suspeição com candidato.

**Unidade Responsável:** PRODI, Campus Petrolina; Campus Ouricuri: Campus Serra Talhada e Campus Salgueiro

**Recomendação 03:** Recomenda sejam publicados em extrato no diário oficial (art. 12, parágrafo único, III, do Decreto 9.215/2017) o comunicado sobre a portaria de designação da comissão organizadora e a designação da banca examinadora com a indicação do órgão de origem, a titulação tanto de membros titulares quanto dos suplentes, reproduzindo as vedações do art. 11 da Resolução 07/2014. de forma a obter ampla divulgação e fortalecer o controle social sobre a suspeição e impedimento.

**Unidade Responsável:** PRODI, Campus Petrolina; Campus Ouricuri: Campus Serra Talhada e Campus Salgueiro

**Recomendação 04:** Recomenda, nos processos em execução em que ocorre portaria assinada por Diretor-Geral de Campus, designando a comissão organizadora, seja efetuada a convalidação do ato com nova Portaria de designação da Comissão Organizadora do Certame subscrita pelo Reitor do IFSertãoPE, corrigindo o vício relacionado à competência para a designação anterior com base nos arts. 54 e 55 da Lei 9.784/99 ou ato de delegação de competência para o Dirigente do *Campus*, tendo em vista que a competência se caracteriza em vício sanável.

**Unidade Responsável:** PRODI, Campus Petrolina; Campus Ouricuri: Campus Serra Talhada e Campus Salgueiro

## 2.2 CONSTATAÇÃO 02

### **Fragilidade dos mecanismos de guarda da gravação da prova didática.**

#### **Fato**

Parte das gravações da prova didática se perderam (de cinco gravações, somente duas foram preservadas), perdendo o principal registro de transparência do ato de apresentação oral, violando o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.159/1991 e item 11.4.9 (no caso do edital 19/2022).

## **Causa**

Ineficiência dos controles de armazenamento de documentos, entre os quais os documentos digitais, tal como a gravação pelo prazo de guarda definido em normativas legais.

## **Manifestação da unidade auditada**

Questionada a unidade auditada *Campus Petrolina* por meio da SA nº 06/2023, item 1, solicitando a remessa das gravações referentes à prova didática, respondeu via SEI, através do Processo 23417.100406/2023-08, nos seguintes termos:

SA nº 06/2023

3. Requer remessa da cópia das gravações referentes à “Prova Didática” de todos os candidatos que se apresentaram e comprovante das respectivas avaliações.

*SEI, Processo 23417.100406/2023-08*

*Das cinco áreas, apenas duas tiveram os arquivos preservados, conforme explicado no arquivo dentro da pasta Solicitação 3: Declaração de indisponibilidade de arquivo AEE - Info – ST. Os arquivos disponíveis estão listados dentro dos arquivos Gravações – Eletrotécnica.pdf e Gravações – Química.pdf.*

Solicitação de Auditoria 10/2023

3. Requer remessa da cópia das gravações referentes à “Prova Didática” de todos os candidatos que se apresentaram e comprovante das respectivas avaliações.

Ofício nº 133/2023/DIGE/CS/IFSertãoPE

*Resposta: As gravações foram feitas pelo Google Meet, consequimos localizar apenas as gravações do último processo seletivo do edital 19/2023.*

*Acredita-se que com a limitações dos drives no IFSertãoPE as gravações dos processos anteriores foram perdidas*

Solicitação de Auditoria 12/2023

3. Requer remessa da cópia das gravações referentes à “Prova Didática” de todos os candidatos que se apresentaram e comprovante das respectivas avaliações.

Resposta via e-mail, Serra Talhada

*As gravações das Provas Didáticas foram feitas em dispositivos eletrônicos físicos do campus, tais como notebooks e cartões de memória das câmeras que estavam funcionando à época dos certames. Tais gravações de aula do concurso demandaram cerca de 10 Gb de espaço no armazenamento, eles estavam persistidos nos dispositivos institucionais até 3 meses após toda a conclusão dos processos supracitados. Com a finalização dos processos em sua completitude, os dispositivos de armazenamento foram disponibilizados para outras demandas institucionais.*

### **Análise da Auditoria Interna**

A perda de gravações das provas orais compromete a transparência, fragiliza a administração em caso de recursos administrativos de candidatos ou ajuizamento da instituição sob alegação de vícios no certame (o ônus de apresentação é de quem detém a posse), expõe a imagem institucional diante de suspeitas, dificulta auditorias sobre a regularidade do processo e indica que os mecanismos de guarda documental, inclusive documentos digitais, são insuficientes.

A gravação da prova oral é considerada um documento público que deve ser tratado com os mesmos cuidados de preservação aplicáveis a documentos físicos ou digitais.

Nesse sentido, a Lei nº 8.159/1991 (Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados) classifica documentos públicos (físicos ou digitais) como patrimônio público, de-

vendo ser preservados pelo prazo legal.

Art. 1º – É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º – Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) dispõe que é direito do cidadão obter acesso à informação contida em documento público:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos do cidadão

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

Internamente, o IFSertãoPE editou a Resolução CONSUP nº 39, de 1º de agosto de 2023, aprovando a Política de Gestão de Documentos e Arquivos do IFSertãoPE, dispondo:

Art. 2º São Diretrizes da Política de Gestão de Documentos e Arquivos:

IV – manutenção dos documentos em ambiente físico ou eletrônico seguro e a implementação de estratégias de preservação desses documentos, desde sua produção e durante o período de guarda definido;

Art. 14. Compete à Reitoria e demais unidades administrativas e acadêmicas:

VI – zelar e apoiar o cumprimento das normas estabelecidas pela Coordenação de Arquivo e Protocolo relativas à gestão e preservação documental, assim como transparência e o acesso à informação.

O TCU destacou a importância de se reforçar a política de segurança da informação e de se adotar proteção de armazenamento destacando reiteradamente a efetivação de efetuar backup de arquivos digitais para evitar a perda acidental ou por invasão de dados públicos.

#### ACÓRDÃO 1109/2021 – PLENÁRIO

##### Sumário

AUDITORIA SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE BACKUP DAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. CIÊNCIA.

**9.2.20. elabore, aprove formalmente e dê ampla divulgação a uma política de cópias de segurança**, de acordo com as recomendações do item 10.5 da NBR ISO/IEC 27002:2005, e à semelhança das orientações do objetivo de controle DS11.5 do Cobit 4.1;

O tema, portanto, é objeto de alertas desta Corte de Contas há anos e, com o passar do tempo, o volume de informações e a criticidade dos sistemas que gerenciam essas bases de dados somente cresceu.

De acordo com informações do portal do governo digital brasileiro, o Gov.br, o número de serviços digitais oferecidos pelo governo saltou de 737 em 2017 para 2.424 serviços em 2020, sendo que 62% dessa quantia eram considerados pelo governo como totalmente digitais. Desde então o número não parou de crescer. Atualmente, o portal do governo divulga que estão disponíveis online 3.909 serviços de 190

órgãos da administração pública.

Os riscos decorrentes de falhas na gestão da segurança da informação são de toda ordem e podem representar desde problemas relacionados à integridade de dados públicos e pessoais, passando pelo vazamento de informações sigilosas, confidenciais e pessoais, bem como podendo provocar impactos econômicos negativos em caso de indisponibilidade de serviços ou falhas em sistemas e bases de dados.

Portanto, em um contexto de maior digitalização e maior risco às informações e à disponibilidade dos serviços públicos, a adoção de processos adequados para conferir preservação e proteção a dados e serviços é fator de primeira importância.

214. O último alerta relacionado a esse episódio consignou, por exemplo, que os ataques eram direcionados "aos sistemas VMware e Windows" e que se caracterizavam "por ações maliciosas para criptografar arquivos ou bancos de dados de instituições, a fim de exigir resgate em troca da descryptografia dos arquivos cifrados"[endnote-Ref:34]. Assim, dentre as diversas informações e recomendações fornecidas, destacam-se as relativas às práticas de backup: [34: Disponível em:. Acesso em 24/3/2021.]

- a) Que haja uma **política de backup** (cópia de segurança) definida;
- b) Revisar as políticas de backup dos principais sistemas, executando testes em amostras para garantia de restauração;
- c) **Armazenar as cópias de segurança em local protegido**, em rede exclusiva e isolada dos demais ativos, com acesso restrito e controlado por Firewall, com o devido registro de conexões;
- d) **Se possível, armazenar os backups em mais de um local físico**, separados geograficamente, de preferência em cofres à prova de furto, incêndio e alagamento, com acesso controlado.

## RECOMENDAÇÕES

**Recomendação 05:** recomenda seja implantada a prática de duplo registro, efetuando gravação simultânea em dois dispositivos independentes, de modo que um sistema primário grava o vídeo ou áudio, enquanto um backup independente registra o mesmo conteúdo. Reduzindo o risco de perda caso um dos dispositivos falhe.

**Unidade Responsável:** PRODI, Campus Petrolina; Campus Ouricuri: Campus Serra Talhada e Campus Salgueiro

**Recomendação 06:** Transferir as gravações imediatamente após sua realização para um sistema de armazenamento em nuvem seguro (ex.: Google Drive, Microsoft OneDrive, plataformas como Zoom, Microsoft Teams que gravem diretamente para servidores na nuvem), mantendo também rotina de *backup*, cominando ao setor competente a guarda das gravações pelo prazo estabelecido em tabela de temporalidade, seguindo a prática de prazos prescricionais administrativos.

**Unidade Responsável:** PRODI, Campus Petrolina; Campus Ouricuri: Campus Serra Talhada e Campus Salgueiro

### 3. QUADRO DE CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES -

<b>Constatação 01: Fragilidade nos controles internos sobre a constituição, suspeição e impedimento dos membros da banca examinadora e da comissão organizadora.</b>
<b>Recomendação 01</b>
Recomenda que nos próximos editais de processo seletivo simplificado, em função da previsão do art. 1º, inciso VI, da Res. 07/2014, as vedações do art. 11 dessa Resolução, proclamadas para a banca examinadora, sejam estendidas aos membros da comissão organizadora e inseridas no edital como uma boa prática da Administração, tendente a reforçar a lisura do certame.
<b>Recomendação 02</b>
Recomenda a criação de comissão ou instância supervisora com a atribuição de efetuar consulta de informações, a partir dos dados pessoais de identificação do

examinador, nas plataformas públicas de dados (a exemplo de cadastro nacional de pessoas jurídicas e nome de sócios, cadastro nacional de eleitores, processos judiciais em andamento no Tribunal de Justiça e Justiça do Trabalho local, curriculum lattes e trabalhos em que atuou como orientador ou orientado e os nomes dos alunos colaboradores) e confrontar com a relação dos candidatos a serem examinados em prova didática oral, prevendo em edital a substituição do examinador que for detectado qualquer vínculo de impedimento ou suspeição com candidato.

#### **Recomendação 03**

Recomenda sejam publicados em extrato no diário oficial (art. 12, parágrafo único, III, do Decreto 9.215/2017) o comunicado sobre a portaria de designação da comissão organizadora e a designação da banca examinadora com a indicação do órgão de origem, a titulação tanto de membros titulares quanto dos suplentes, reproduzindo as vedações do art. 11 da Resolução 07/2014. de forma a obter ampla divulgação e fortalecer o controle social sobre a suspeição e impedimento.

#### **Recomendação 04**

Recomenda, nos processos em execução em que ocorre portaria assinada por Diretor-Geral de Campus, designando a comissão organizadora, seja efetuada a convalidação do ato com nova Portaria de designação da Comissão Organizadora do Certame subscrita pelo Reitor do IFSertãoPE, corrigindo o vício relacionado à competência para a designação anterior com base nos arts. 54 e 55 da Lei 9.784/99 ou ato de delegação de competência para o Dirigente do *Campus*, tendo em vista que a competência se caracteriza em vício sanável.

**Constatação 02: Fragilidade dos mecanismos de guarda da gravação da prova didática.**

#### **Recomendação 05**

Recomenda seja implantada a prática de duplo registro, efetuando gravação simultânea em dois dispositivos independentes, de modo que um sistema primário grava o vídeo ou áudio, enquanto um backup independente registra o mesmo conteúdo. Reduzindo o risco de perda caso um dos dispositivos falhe.

#### **Recomendação 06**

Transferir as gravações imediatamente após sua realização para um sistema de armazenamento em nuvem seguro (ex.: Google Drive, Microsoft OneDrive, plataformas como Zoom, Microsoft Teams que gravem diretamente para servidores na nuvem), mantendo também rotina de backup, cominando ao setor competente a guarda das gravações pelo prazo estabelecido em tabela de temporalidade, seguindo a prática de prazos prescricionais administrativos.

## **4. CONCLUSÃO**

Considerando as informações levantadas, exames e apontamentos realizados, levando em conta que não houve concurso no período delimitado, mas somente processo seletivo para contratação temporária, conclui-se que o processo de realização de

banca para contratação de professores nas unidades deve passar por organização, padronização e maior transparência dos atos administrativos praticados.

A normativa interna não está bem assimilada e os procedimentos de controle quanto aos riscos não são padronizados, variando, conforme o *Campus* que gerencie o processo, o que demonstra fragilidade, sendo mister a criação de instância revisora para fortalecer a segregação de funções.

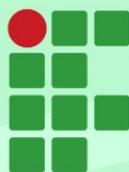
Quanto à suficiência e adequação da normativa interna, entende-se que a Resolução CONSUP nº 07/2014 deve passar por alterações para acrescentar vedações, fluxos e controles e inserir paralelamente dispositivos específicos para os processos seletivos simplificados, ou se criar normativa específica para processos seletivos simplificados a fim de padronizar as condutas diante dos certames.

Dessa forma, é recomendável que as diretorias-gerais acionem as instâncias administrativas para provocar o CONSUP sobre a atualização da normativa interna, instaurando os acréscimos necessários sobre fluxos e aspectos que sejam específicos do processo seletivo simplificado a fim de uniformizar os procedimentos nos *Campi*.

Atenciosamente

Evandro Nunes Bomfim  
Auditor Executor

Maria Damiana de Araújo Macedo  
Auditora Supervisora



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sertão Pernambucano